

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 148 de 1992  
Cab



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 11 MAR 1997  
COMISSÃO E FINEA  
TEL. S.M.B., MEMOR. E.A.A.,  
S.A.S.D.E., P.L.O.M. S.O.C.I.A.L. E T.H.O.S.  
T.S. S.A.M.C.M.E. O.R.G.A.N.I.Z.A.C.I.Ã.O

### PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0148/1997

Dispõe sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos(fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos(canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados na periferia da cidade e de fácil acesso, onde os interessados poderão fazer a separação do que necessitar.

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta lei.

11 MAR 1997

-DT. 10-

Folha n.º	02	do proc
n.º	148	de 19 97
<i>Ad</i>		

Art. 5º - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção das sobras de materiais de construção, de peso superior a 50Kg (Cinquenta quilos).

Art. 6º - O não cumprimento desta lei, importará na aplicação de multa, no valor de 5.000 (Cinco mil) UFIR's (Unidades Fiscal de Referência), vigente a data da respectiva autuação.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997

  
GILSON BARRETÓ  
Vereador